



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

|                    |  |                   |
|--------------------|--|-------------------|
| <b>N. 030/2019</b> | <b>RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL</b> | <b>Vitória/ES</b> |
|--------------------|--|-------------------|

### HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência:** Análise prestação de contas do contrato n.º 80/2014

**Processo:** 23068.025125/2013-96 - Volumes 04

**Assunto:** "Estudo dos impactos da criação de novas energias e de combustíveis alternativos na economia capixaba"

**Origem de Recurso:** Recurso da União, fonte 0281, Rubrica 339039

**Valor Total do Contrato:** R\$ 100.000,00

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 17/09/2014 a 17/09/2016

**1º Termo Aditivo Prorrogação de Prazo:** 17/09/2016 a 17/09/2017

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia- FEST

**Coordenador responsável:** Ednilson Silva Felipe - CPF: 009.778.347-19

**Fiscal do Projeto:** Arlindo Villaschi Filho - CPF: 086.462.797-15

Ueber José de Oliveira - CPF: 083.409.497-56

**Ordenador de Despesas:** Rogério Naques Faleiros - CPF: 256.110.448-67

**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

### INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 80/2014 celebrado em 17/09/2014 entre a UFES e a Fundação FEST está regido pela Lei n.º 8.958-94 e Lei n.º 8.666/93, Resolução 53/2013, 39/2014 E 11/2015 do Conselho Universitário. Quanto à instrução processual, constam nos autos: Quanto à instrução processual, constam nos autos:

| <b>Itens</b> | <b>DOCUMENTOS</b>   | <b>LOCALIZAÇÃO</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 1            | Projeto Básico de contratação de fundação de Apoio                            | Fls. 13 A 22       |
| 2            | Justificativa de Interesse Institucional - PRPPG                              | Fl. 23             |
| 3            | Planilha de Análise   | Fl. 66             |
| 4            | Planilha de Receitas e Despesas   | Fl. 24             |
| 5            | Pesquisa de preço de outras Fundações   | Fl. 25 a 27        |
| 6            | Verificação de adequado orçamentário e financeira                             | Fl. 66             |
| 7            | A nota de empenho   | Fl. 11,            |
| 8            | Aprovação da Pró-Reitoria pertinente  | Fl. 48 e 61        |
| 9            | Registro do projeto na pró-Reitoria de Origem                                 | Fls. 23            |
| 10           | Relação dos servidores/acadêmico que atuarão no Projeto                       | Fl. 44             |
| 11           | Parecer n.º 701/2014/AGU/PGJ/PF -UFES   | Fl. 75 a 78        |
| 12           | Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo | Fl. 45             |
| 13           | Documento de Registro no PRPPG: 4316/2013                                     | Fl. 82             |
| 14           | Autorização para isenção parcial ou total de ressarcimento à UFES (3%)        | Não há isenção     |
| 15           | Autorização para isenção parcial ou total do ressarcimento para DEPE (10%)    | Não há isenção     |
| 16           | Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e de Ato de Ratificação                | Fl. 67             |
| 17           | Minuta do Contrato  | Fl. 68 a 73        |
| 18           | Verificação de Disponibilidade. de dotação orçamentária                       | Fls. 76, V 01      |
| 19           | Ato de Dispensa da Fundação de Apoio - FCAA                                   | Fl. 03 e 85        |
| 20           | Publicação da Dispensa da Fundação de Apoio - FCAA                            | Fl. 04 e 86        |





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

|    |  |               |
|----|--|---------------|
| 21 | Contrato   | Fl. 98 a 103  |
| 22 | Planilha de Receitas e Despesas                                      | Fl. 104       |
| 23 | Projeto de Pesquisa  | Fl. 29 a 42   |
| 24 | Justificativa de escolha da Fundação de Apoio                        | Fl. 43        |
| 25 | Extrato da Ata do Conselho Departamental                             | Fl. 63        |
| 26 | Extrato da Ata do Departamento                                       | Fl. 61        |
| 27 | 1º Termo de Apostilamento  | Fl. 127       |
| 28 | Extrato da Ata Departamental   | Fl. 137       |
| 29 | Parecer do CCJE - Prorrogação do Contrato                            | Fl. 140       |
| 30 | Extrato da Ata do CCJE   | Fl. 141       |
| 31 | 1º Termo Aditivo do Contrato nº 80/2014                              | Fl. 152       |
| 32 | Parecer nº 495/2016/AGU/PGJ/PF -UFES                                 | Fl. 144 e 145 |
| 33 | Relatório do Cumprimento do Objeto - Projeto de Pesquisa             | Fl. 530 a 631 |
| 34 | Extrato da Ata de Aprovação do Relatório Final - CCJE                | Fl. 637       |
| 35 | Extrato da Ata de Aprovação do Relatório Final - Depart. de Economia | Fl. 638       |

**Resolução n.º 53/2013 (CONSUNI):**

Revogada pela Resolução n.º 11/2015 do Conselho Universitário

Vigência: 29/08/2013 a 26/03/2015. (Art. 14. Revogam-se as Resoluções nos. 24/2008 e 05/2009 do Conselho Universitário, e o Artigo 19 da Resolução n.º. 54/1997 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *Parágrafo único.*

**Resolução n.º 39/2014 (CONSUNI):**

Data de assinatura: 28/08/2014. Art. 16. Revogam-se as Resoluções nos 24/2008, 05/2009, 52/2013 e 71/2013 do Conselho Universitário, e o Artigo 19 da Resolução n.º 54/1997 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *Parágrafo único.*

**Resolução n.º 11/2015 (CONSUNI):**

Data de assinatura: 26/03/2015. Art. 14. Revogam-se as Resoluções nos 24/2008, 05/2009, 53/2013 e 72/2013 do Conselho Universitário, e o Artigo 19 da Resolução n.º 54/1997 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *Parágrafo único.* Os processos abarcados pela Resolução n.º 53/2013 do Conselho Universitário, que estejam em tramitação na data de publicação desta Resolução, poderão concluir seu trâmite nos moldes daquela Resolução, ou se adequar a esta Resolução, caso seja de interesse da Coordenação do Projeto.

### III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação FEST às fls. 156 a 525 foram verificados. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

#### 3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificar se o processo apresenta os formulários de prestação de contas conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, se for cabível ao projeto.

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

- 01) Dados Gerais – Anexo I (fls. 157, vol. 01)
- 02) Relação dos Responsáveis – Anexo II (fls. 158, vol. 01)
- 03) Balancete da Receita e Despesa - Anexo III ( fls. 159 . vol. 01)





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 04) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV (fls.160)  
05) Demonstrativo das Receitas – Anexo V (fls. 161, vol. 01)  
06) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo VIII (fls. 162 vol. 01)  
07) Demonstrativo de Pagamentos de Bolsa de Pesquisa - (fls. 277 a 278)  
08) Demonstrativo de Pagamentos da Coordenação Geral - (fls. 377 - vol. 02)  
09) Relação de pagamento de despesa com Hospedagem – (fl.402, vol. 03)  
10) Relação de pagamentos de despesas com Passagens - ( fl. 420 - Vol. 03)  
11) Relação de pagamentos de Despesas com Locomoção - ( fl. 442 - vol. 03)  
12) Relação de pagamentos de Despesas com Divulgação e Publicidade - (fl. 508, vol. 03)  
13) Relação de Pagamento de Despesas com Custo Operacional da Fundação-( fl.516, vol.03)  
14) Relação de Ressarcimento à conta Única da UFES - ( fl. 520, v.03)  
15) Relação do DEPE 9 (10%) - (fl. 523, v. 03)
- 01) - Informamos que não conta no processo os Formulários:
- ✓ Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI
  - ✓ Conciliação Bancária – Anexo IX

02) - Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC. Constatou-se ausência de assinatura dos formulários pelo contador.

**Recomendação 01:** Solicitamos que FEST Justifique as faltas do formulários do Demonstrativo de Rendimentos e Conciliação Bancária e que seja encaminhado os formulários de prestação de contas (Resolução n.º 38/2012) devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC.

**Resposta da FEST:** A FEST encaminhou os formulários faltantes, devidamente assinado, no entanto, falta a assinatura do contador, conforme folhas 668 e 669.

### 3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### **Prestação de Contas entregue fora do prazo:**

A prestação de contas foi entregue em 21/12/2017 conforme documento às fls. 526. O prazo máximo para entrega era até 16/11/2017, observa-se que o processo foi entregue **35 dias após o prazo final**, conforme cláusula Quarta, letra “J” do contrato:

"Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30(trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 ( sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação."

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria 02/2017 – AG recomenda:

“1) Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas”.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dessa forma, sugere-se, s.m.j, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar quanto à recomendação da AUDIN de aplicação de penalidade.

### 3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação FEST em 18/01/2019 <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/projeto590> e verificou-se a seguinte informação:

- ✓ Informações do projeto;
- ✓ Recursos por Rubrica;
- ✓ Pagamento pessoa Jurídica;
- ✓ Pagamento pessoa física;
- ✓ Equipe;
- ✓ Plano de trabalho.
- ✓ Documentos;
- ✓ Prestação de Contas

Documentos para Análise da Prestação de Contas, conforme Vol. 01 ao Vol. 04, das folhas 001 a 525.

### 3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 530 a 631 relatório de pesquisa e Extrato da Ata de Aprovação do CCJE e Departamento de Economia, folhas 637 e 638, conforme resolução, ( em atendimento ao estabelecido nos arts. 78 e 80 do Anexo da Resolução n.º 11/2010 – CEPE. Entretanto, verificou-se que o documento apresenta as seguintes incorreções:

- a) Ausência de nome e assinatura do dirigente
- b) Ausência de data
- c) Apresenta no cabeçalho a identificação como sendo do Departamento de Contratos e Convênios, entretanto o relatório de cumprimento de objeto deve conter a identificação do departamento/órgão de origem.

**Recomendação 02:** Encaminhar ao coordenador do projeto para providências quanto ao envio do relatório de cumprimento de objeto devidamente assinado e datado pelo coordenador e dirigente, contemplando as correções das informações apontadas acima.

**Resposta da FEST:** A FEST encaminhou o Relatório de Cumprimento do Objeto final devidamente assinado, conforme folhas 671 e 672.

“A Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação (**Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, letra “b”**)”.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta instrução normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto **(IN 01/97, art. 28).**”

“A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente no SICONV, do seguinte: I - Relatório de Cumprimento do Objeto; IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; **(Portaria Interministerial n.º 507/2011, Art. 74, I e IV)**”.

“A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, do seguinte: I - Relatório de Cumprimento do Objeto; II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento **(Portaria Interministerial n.º 127/2008, Art. 58, I e II)**”.

### **3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Verificar atesto nos documentos fiscais e Relação de Pagamento de Bolsa de Pesquisa, Coordenação geral, Hospedagem, Passagens, Despesas com Locomoção (combustível), Divulgação de Publicidade, Custo Operacional, contendo atesto do fiscal do projeto (conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016).

### **3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Constatamos que os documentos apresentam identificação

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

“As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)”.

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número/título do contrato, por meio de aposição de carimbo.

### **3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS**

Consta às fls.44 a lista de participantes do projeto vinculados à UFES identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de SIAPE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 3.8 NEPOTISMO

Em Análise Ao Processo Verificamos que a Declaração encontra-se na folha 45, Vol. 01.

### 3.9 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Tabela 01.

**Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais**

| EMPENHO      |                   |          |      | RECIBOS/NOTAS FISCAIS DA FUNDAÇÃO |                  |          |      |        |                |            |                   |      |
|--------------|-------------------|----------|------|-----------------------------------|------------------|----------|------|--------|----------------|------------|-------------------|------|
| Nº           | Valor (R\$)       | Data     | Fls. | N.º Recibo                        | Valor            | Data     | Fls. | N.º NF | Valor NF       | Data NF    | Valor Total (R\$) | Fls. |
| 805320       | 100.000,00        | 20/12/13 | 11   |                                   |                  |          |      |        |                |            |                   |      |
| 801630       | (100.000,00)      | 16/06/14 | 57   | ANULAÇÃO                          |                  |          |      |        |                |            |                   |      |
| 802668       | 1.000,00          | 01/09/14 | 90   |                                   |                  |          |      |        |                |            |                   |      |
| 800346       | 100.000,00        | 05/03/15 | 110  | 4300                              | 93.040,00        | 11/03/15 | 115  | 01999  | 6.960,00       | 11/03/2015 | 100.000,00        | 119  |
| <b>TOTAL</b> | <b>101.000,00</b> |          |      |                                   | <b>90.040,00</b> |          |      |        | <b>6960,00</b> |            | <b>100.000,00</b> |      |

O recurso financeiro foi transferido para a conta AG. 3084-8 e Conta Corrente 122230-9 - BANCO DO BRASIL - FUNDAÇÃO 590 BIOCMB ESF do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 164 a 200 e discriminado na tabela 02.

**Tabela 02: Recursos - Conta  
Conta Corrente 122230-9**

| EXTRATO      |                   |
|--------------|-------------------|
| Data         | Valor             |
| 24/04/2015   | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b> | <b>100.000,00</b> |

O valor repassado para a Fundação de Apoio R\$ 100.000,00 ( Cem mil) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de **R\$ 11.572,59** (Onze mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos ) conforme planilha de prestação de contas às fls. 159. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 111.572,59 (Cento e Onze mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).**

### 3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta do contrato n.º 80/2014, estabelece que: “cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no (informar o Banco) conforme a seguir:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos nos autos o formulário “Relação das contas bancárias abertas para o projeto”, Anexo VIII, fls. 162 e 164, vol. 01, com a informação de que as contas bancárias do projeto nesta prestação de contas são:

- **Conta corrente**, Banco do Brasil **001**, Agência nº **3084-8**, Conta Bancária nº **123.230-9**, com data de abertura em 23/09/2014 e data de encerramento em andamento. Constatamos nos autos os extratos bancários nas fls. 164 a 200, com data de primeiro lançamento em 24/04/2015 e último lançamento em 31/10/2017.

- **Conta poupança**, Banco do Brasil, Agência nº **3084-8**, Conta bancária nº **123.230-9**, com data de abertura em 23/09/2014 e data de encerramento em andamento. Constatamos nos autos os extratos bancários nas fls. 202 a 239 com data de primeiro lançamento em 28/04/2015 e último lançamento em 10/10/2017.

O disposto na Portaria Interministerial **CGU/MF/MP 507/2011** em seu art. 54, § 1º, Inciso I, preconiza que:

§ 1º - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

### **3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

#### **3.11.1. EXTRATOS BANCÁRIOS**

Constatamos nos autos os extratos bancários nas fls. 164 a 200, com data de primeiro lançamento em 24/04/2015 e último lançamento em 31/10/2017.

Constatamos nos autos os extratos bancários nas fls. 202 a 239 com data de primeiro lançamento em 28/04/2015 e último lançamento em 10/10/2017.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a aplicação Financeira - FUNDAÇÃO 590 BIOCUMB ESF, jurídica.

#### **Legislação de apoio:**

Resolução n.º 38/2012, I,

Portaria Interministerial n.º 127/2008, Art. 42. § 1º, I e II.

Portaria Interministerial n.º 507/2011, Art. 54. § 1º, I e II.

IN 01/97, Art.28. VII.

#### **3.11.2. INFORMES DE RENDIMENTO**

Constam às fls. 241 a 251 informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos a ausência dos informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos aos meses de julho, agosto e setembro e outubro de 2017.

**Recomendação 03:**

Recomendamos anexar aos autos os informes financeiros trimestrais relativos aos meses de julho, agosto e setembro e outubro de 2017.

**Resposta da FEST:** Conforme solicitado a FEST encaminhou o Informe de Rendimento do Terceiro trimestre, conforme as folhas 674 a 676.

**Legislação de Apoio:**

“Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro”.

**3.11.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 164 a 200, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado na tabela 03, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

“Art. 8º. IV - o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;  
Art. 20.

**Tabela 03: Valores Não identificados**

| <b>Débitos não identificados</b> |                         |                    | <b>Créditos não identificados</b> |                       |                    |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b>                      | <b>Histórico</b>        | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Data</b>                       | <b>Histórico</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
| 03/09/2015                       | TED.transf.eletr.dispon | 400,00             | 14/04/2016                        | DOC. credito em Conta | 352,18             |
| 02/02/2016                       | TED.transf.eletr.dispon | 400,00             | 15/04/2016                        | Transf. on line       | 159,00             |
| 06/04/2016                       | Tranf. on line          | 159,00             |                                   | Transf. on line       | 636,00             |
| 06/04/2016                       | Impostos                | 636,00             |                                   | Transf. on line       | 349,80             |
| 06/04/2016                       | Impostos                | 349,80             |                                   |                       |                    |
|                                  |                         |                    |                                   |                       |                    |
| <b>TOTAL</b>                     |                         | <b>1.595,00</b>    | <b>TOTAL</b>                      |                       | <b>1496,98</b>     |

**Recomendação 04:** Solicitamos a Fundação de Apoio a identificação dos valores constantes na tabela 03 e apresentação dos documentos comprobatórios.

**Resposta da FEST:** A FEST justificou os valores debitados e creditados indevidamente, conforme o quadro a seguir, e anexou as comprovações.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| <b>Data</b> | <b>Histórico</b>        | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Justificativa</b>   |
|-------------|-------------------------|--------------------|--|
| 03/09/2015  | TED.transf.eletr.dispon | 400,00             | TED devolvida na mesma data conforme o extrato em anexo                                |
| 02/02/2016  | TED.transf.eletr.dispon | 400,00             | TED devolvida na mesma data conforme o extrato em anexo                                |
| 06/04/2016  | Tranf. on line          | 159,00             | Débito indevido, estornado em 15/04/2016, conforme o extrato e o comprovantes em anexo |
| 06/04/2016  | Impostos                | 636,00             | Débito indevido, estornado em 15/04/2016, conforme o extrato e o comprovantes em anexo |
| 06/04/2016  | Impostos                | 349,80             | Débito indevido, estornado em 15/04/2016, conforme o extrato e o comprovantes em anexo |
| 14/04/2016  | DOC. credito em conta   | 352,18             | Estorno de pagamento em duplicidade. Conforme o comprovante em anexo                   |

### 3.11.4 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 160, que o percentual dos valores realizados cumpriu o que determina "Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º, conforme demonstramos abaixo:

"Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: I. O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto; a) Para fins de cálculo deste inciso não deve ser considerado o valor dos custos operacionais da fundação de apoio (Resolução n.º 11/2015)".

**Tabela 04: Planilha Orçamentária (Análise 35%)**

| <b>Rubrica</b> | <b>Descrição</b>                   | <b>Realizado (R\$)</b> |
|----------------|------------------------------------|------------------------|
|                | Receita Final                      | 100.000,00             |
|                | Coordenação Geral                  | 19.200,00              |
|                | INSS S/Vínculo                     |                        |
|                | Custo Operacional                  | 6.960,00               |
|                | <b>Total</b>                       | <b>26.160,00</b>       |
|                | Percentual Incidente s/Arrecadação |                        |
|                | Limite Orçamentário <b>35%</b>     | 35.000,00              |
|                | Valor Excedente                    |                        |

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 160, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

**Legislação de apoio:**

"Ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2. Formulários-padrões do DCC/PROAD/UFES, de acordo com o que consta na Resolução 38/2012, inclusive balancete (planilha de receitas e despesas realizadas e despesas executadas) assinado pelo representante da Fundação e por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferências dos recursos.”

### **3.12 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO**

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 26.309,51 (Vinte e Seis mil trezentos e nove reais e cinquenta e um centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 253 e 254. Conforme cláusula Quarta do contrato n.º 80/2014, letra “O”, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (Trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 17/10/2017. A devolução ocorreu dentro do prazo em 17/10/2017, conforme Comprovante de Pagamento, fl. 253.

### **3.13 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.3) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.3)**

Conforme cláusula Quarta do contrato, deve ser devolvido do valor do DEPE e Ressarcimento UFES a conta Única da UFES. O valor foi devolvido à conta do projeto em 13/09/2017 conforme fl. 521 e 14/09/2017, fl.524 vol.03.

Considerando o valor total da receita (R\$ 100.000,00), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

**Tabela 05: Cálculo DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%)**

| <b>Recolhimento</b>     | <b>Valor Apurado (R\$)</b> | <b>Valor Pago (R\$)</b> | <b>Data Pagamento</b> | <b>Fls.</b> |
|-------------------------|----------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------|
| Ressarcimento Ufes (3%) | 3.000,00                   | 3.000,00                | 13/09/2017            | 521         |
| DEPE (10%)              | 10.000,00                  | 10.000,00               | 14/09/2017            | 524         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>13.000,00</b>           | <b>13.000,00</b>        |                       |             |

### **3.14 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.7)**

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 516 a 519, vol. 02 e planilha de prestação de contas às fls. 160, vol. 01, que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls.24.

Da verificação dos documentos às fls. 516 a 519, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que a comprovação do custo operacional é insatisfatória, pois apresenta documentos com um valor total de R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais) conforme Planilha fl. 617, que é superior ao custo operacional mensal contratado;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos que Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato, conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 80/2014, fls. 101, vol. 01, o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 290,42 (Duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos). Entretanto, verificou-se que em 29/04/2015 foi debitado da conta do projeto o valor de R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais) relativo a totalidade do custo operacional conforme extratos bancários às fls. 170.

**Recomendação 05:** Solicitamos que a FEST apresente justificativa para o custo operacional ter sido debitado da conta do projeto em valor superior ao máximo mensal permitido no contrato.

**Resposta da Fest:** A FEST informa que o ressarcimento do custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máxima mensal, pois como o faturamento era parcial e sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirada dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirava o valor percentual. Informa ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passou a retirar o valor mensal máximo conforme a Cláusula sétima item 7.3 do contrato.

Constatamos a Ausência de comprovação do custo operacional do projeto

Quanto à comprovação do custo operacional, o item 7.2 da cláusula Sétima do contrato n.º 80/2014 estabelece que: "O valor do extrato dos custos operacionais que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a contratante."

Em relação ao projeto não foi encaminhada pela Fundação de Apoio a documentação comprobatória dos custos operacionais.

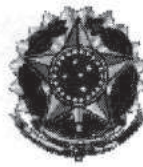
**Recomendação 06:** Solicitamos esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio quanto a ausência da documentação comprobatória do custo operacional.

**Resposta da FEST:** A FEST encaminhou a planilha de custo operacional de gerenciamento, o relatório para cálculo de despesas operacionais e administrativas, conforme folhas 688 a 691.

**Conclusão:** A resposta da Fest **não atende**, Quanto à comprovação do custo operacional, o item 7.2 da cláusula Sétima do contrato n.º 80/2014 estabelece que: "O valor do extrato dos custos operacionais que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a contratante.", s.m.j, sugerimos que o **Consuni** delibere quanto aplicação de penalidade, conforme prevê o contrato social.

Constatamos a Ausência de Notas Fiscais relativa ao custo operacional do projeto, consta apenas um recibo, conforme folha. 519;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 07:** Solicitamos esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio quanto a ausências das notas fiscais relativo ao custo operacional

**Resposta da FEST:** A FEST anexou a nota fiscal emitida conforme folha 695, atendeu a recomendação.

### 3.15 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 160 e planilha contratual às fls. 24, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que o valor das despesas com locomoção - Rubrica 4.5, inicial é de R\$ 2500,00, (dois mil e quinhentos reais), no entanto, o valor de gasto nessa rubrica foi de R\$ 3.514,87 (três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) excede o valor previsto na planilha em R\$ 1.014,87 (mil e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

**Recomendação 08:** Solicitamos que a FEST justifique o valor gasto a maior sem previsão e reorçamento)

**Resposta da Fest:** A FEST informou que o orçamento na rubrica foi ultrapassado por conta da necessidade de realizar os gastos para andamento do projeto, porém não comprometeu o orçamento total.

**Conclusão:** A Resposta da Fest **não atende**, sendo que, conforme a legislação não permitido a realização de despesa a maior que previsto no plano de trabalho sem a reorçamento. s.m.j. sugerimos que o conselho universitário delibere quanto a aplicação de penalidade, conforme prevê o Contrato Social.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”.

## IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 25.663,08 (Vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 160.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

### 4.1 COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 3.2)





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Constatamos realização de despesas no valor de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 377. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 378 a 401, vol. 02 e 03, foram realizadas as seguintes constatações:

No formulário de Solicitação de Bolsa de Ensino, Pesquisa e Extensão fls. 256 a 273, vol. 02, a descrição do Plano de Trabalho/atividades do bolsista.

Constatamos o visto do fiscal com a expressão "Atesto Pagamento", sem identificação do nome por completo ou aposição de carimbo do nome do fiscal.

Constatamos a ausência da Solicitação de Pagamento das bolsas, a autorização do ordenador de despesa, relação nominal dos bolsistas no Projeto Básico e a relação de pagamento de bolsistas mensal contendo o atesto do fiscal, conforme determina o inciso I do artigo 12 da resolução nº 39/2014 – Cun:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I - O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II - O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

Constatou-se que o pagamento das bolsas do projeto foram realizadas sem recolhimento de encargos.

Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

9.2.22. não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários;

Constatou-se Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo.

Foi encaminhado ofício às Fundações de Apoio em 02/12/2015 para que passem a exigir que todos os pagamentos de bolsas sejam efetuados concomitantes a assinatura de





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da CF, o que poderá ser efetuado no termo de Outorga de bolsa.

Quando da apresentação da prestação de contas do projeto os comprovantes de pagamento de bolsa a servidores e docentes deverão se fazer acompanhados da declaração a que se refere o parágrafo anterior.

**Recomendação 09:** Solicitamos que a Fundação de apoio encaminhe a Solicitação de Pagamento das bolsas, a autorização do ordenador de despesa, relação nominal dos bolsistas no Projeto Básico e de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração.

**Reposta da FEST:** A FEST justificou que os pagamentos de bolsistas não se faz necessário a solicitação de pagamento assinado pelo coordenador e a autorização pelo ordenador, uma vez que no Termo de Outorga e Aceitação de bolsas, assinados pelos responsáveis já esta discriminado por quanto tempo o bolsista receberá pelo projeto. Segue em anexo as solicitações de bolsa, termo de outorga e aceitação de bolsa, e as declarações dos bolsistas de não infringência do limite constitucional de remuneração devidamente assinadas. conforme folhas 696 a 724. **Atende a recomendação**

#### **4.2 BOLSAS DE PESQUISA (RUBRICA 3.1)**

Constatamos realização de despesas no valor de R\$ 30.400,00 ( Trinta mil e quatrocentos Reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 160. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 279 a 376, foram realizadas as seguintes constatações:

##### **Constatações:**

Constatamos as despesas realizado e comprovado o pagamento nessa rubrica no valor de R\$ 30.400,00 ( Trinta mil e quatrocentos Reais), para pagamento aos bolsistas, conforme detalhamento na planilha Demonstrativo de Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto – Rubrica 3.1, fls. 277 e 278, vol. 2.

No formulário de Solicitação de Bolsa de Ensino, Pesquisa e Extensão fls. 256 a 273, vol. 02, a descrição do Plano de Trabalho/atividades do bolsista.

Constatamos o visto do fiscal com a expressão “Atesto Pagamento”, sem identificação do nome por completo ou aposição de carimbo do nome do fiscal.

Constatamos a ausência da Solicitação de Pagamento das bolsas, a autorização do ordenador de despesa, relação nominal dos bolsistas no Projeto Básico e a relação de pagamento de bolsistas mensal contendo o atesto do fiscal, conforme determina o inciso I do artigo 12 da resolução nº 39/2014 – Cun:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I - O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II - O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

Constatou-se que o pagamento das bolsas do projeto foram realizadas sem recolhimento de encargos.

Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

*Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).*

*Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto n.º 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).*

*O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).*

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

9.2.22. não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários;

Constatou-se Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo.

Foi encaminhado ofício às Fundações de Apoio em 02/12/2015 para que passem a exigir que todos os pagamentos de bolsas sejam efetuados concomitantes a assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da CF, o que poderá ser efetuado no termo de Outorga de bolsa.

Quando da apresentação da prestação de contas do projeto os comprovantes de pagamento de bolsa a servidores e docentes deverão se fazer acompanhados da declaração a que se refere o parágrafo anterior.

**Recomendação 10:** Solicitamos que a Fundação de apoio encaminhe a Solicitação de Pagamento das bolsas, a autorização do ordenador de despesa, relação nominal dos bolsistas no Projeto Básico e de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração.

**Resposta da Fest:** A Fest anexou as documentações conforme folhas 696 a 724.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Legislação de Apoio:**

Resolução n.º 39/2014: Art. 13. § 2.º;  
Resolução n.º 11/2015: Art. 11 § 2.º

**4.3 HOSPEDAGEM (RUBRICA 4.3)**

Constatamos o pagamento da despesas no valor de R\$ 723,00 (Setecentos e vinte e três reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 402, no entanto, em análise aos documentos temos somente foi comprovado o valor de R\$ 696,00( seiscentos e noventa e seis reais) conforme demonstra a planilha abaixo, sendo assim, consta uma diferença de R\$ 27,00 ( vinte e sete reais). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 403 a 419, foram realizadas as seguintes constatações conforme Tabela 06:

| TABELA 06 - HOSPEDAGEM - RUBRICA - 4.3 |                           |                |                   |            |        |            |               |                |
|--|---------------------------|----------------|-------------------|------------|--------|------------|---------------|----------------|
| Item                                   | Credor                    | Doc.           | Valor (R\$)       | Data       | Atesto | Ord. Pagto | Sem Orçamento | Folha          |
| 1                                      | CLC Viagem e Turismo Ltda | FATURA         | R\$ 269,00        | 21/09/2016 | OK     | OK         | NÃO           | fls. 403 a 410 |
| 2                                      | Work Hotel Ltda           | NFS-e 70179440 | R\$ 427,00        | 13/05/2017 | OK     | OK         | OK            | fls.411 a 419  |
|  | <b>TOTAL APURADO</b>      |                | <b>R\$ 696,00</b> |            |        |            |               |                |
|  | TOTAL PAGO                |                | R\$ 723,00        |            |        |            |               |                |
|  | DIFERENÇA                 |                | R\$ 27,00         |            |        |            |               |                |

Constatou-se a ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório do item 01 da tabela acima.

**Recomendações 11:** Solicitamos que FEST justifique a diferença e devolva o de R\$ 27,00 ( vinte e sete reais) corrigidos monetariamente.

**Resposta da FEST:** A FEST anexou a nota fiscal, conforme folha 726, justificando que houve um erro de inversão de números, concluímos que a **recomendação foi atendida.**

**Recomendação 12:** Justificar ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório e ou encaminhar os documentos comprobatórios realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório do item 01 da tabela acima.

**Resposta da Fest:** Em atendimento a recomendação a FEST anexou os 3 orçamentos/pesquisa de preço, conforme folhas 728 a 730.

**Legislação de Apoio:**

ACÓRDÃO N° 966/2011 – TCU – 2ª Câmara:

9.6.3. abstenha-se de realizar despesas com hospedagem sem informar a motivação e os beneficiários, em desacordo com o princípio da transparência e impedindo o efetivo controle dessa natureza de despesa;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 4.4 PASSAGENS (RUBRICA 4.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.515,21 (Mil quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 160. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 421 a 441, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência da pesquisa de preço ou processo de licitação conforme o Item 01 da tabela 07;

Constatamos a ausência do Bilhete eletrônico para comprovação da passagem aérea do item 02, conforme tabela abaixo.

| Tabela 07 - PASSAGEM - RUBRICA - 4.3 |                           |                  |                     |            |        |            |                    |               |               |
|--------------------------------------|---------------------------|------------------|---------------------|------------|--------|------------|--------------------|---------------|---------------|
| Item                                 | Credor                    | Doc.             | Valor (R\$)         | Data       | Atesto | Ord. Pagto | Bilhete Eletrônico | Sem Orçamento | Folha         |
| 1                                    | CLC Viagem e Turismo Ltda | FATURA - N° 7594 | R\$ 668,04          | 23/08/2016 | ok     | ok         | ok                 | não           | FL. 421 a 429 |
| 2                                    | Allianza Tour LTDA ME     | N° FT 00011660   | R\$ 847,17          | 08/05/2017 | ok     | ok         | não                | ok            | FLS.430 a 441 |
| <b>TOTAL APURADO</b>                 |                           |                  | <b>R\$ 1.515,21</b> |            |        |            |                    |               |               |

**Recomendação 13:** Justificar ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório e ou encaminhar os documentos comprobatórios realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório do item 01 da tabela acima.

**Resposta da Fest:** Em atendimento a recomendação a FEST anexou os 3 orçamentos/pesquisa de preço, conforme folhas 732 a 738.

Constatou-se a ausência de comprovação do gasto por meio da apresentação de cópia dos cartões de embarque conforme tabela abaixo.

**Tabela 08: Ausência dos Cartões de Embarque**

| Passageiro      | Trecho    | Data       | Valor (R\$) | Fls.      |
|-----------------|-----------|------------|-------------|-----------|
| Ednilson Felipe | VIX X GRU | 10/05/2017 | R\$ 847,17  | 430 A 441 |
|                 | GRU X POA | 10/05/2017 |             |           |
|                 | POA X VCP | 13/05/2018 |             |           |
|                 | VCP X VIX | 13/05/2018 |             |           |

Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecida, subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.** E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985" (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Dessa forma, considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, sugere-se, salvo melhor juízo, a devolução do valor total de R\$ 847,17 (Oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), uma vez que não houve comprovação do gasto conforme estabelecido na Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI.

**Recomendação 14:** Justificar ausência ou encaminhar os documentos comprobatórios dos Cartões de Embarque item 02 da tabela acima ou salvo melhor juízo, a devolução do valor total de R\$ 847,17 (Oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)

**Resposta da Fest:** Em atendimento a recomendação a FEST anexou a Declaração de Embarque, conforme folha 735, no entanto, essa declaração não possui assinatura, **s.m.j**, sugerimos que o CONSUNI, delibere quanto a documentação.

#### **4.5 DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (RUBRICA 4.5)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 3.514,87 (Três mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 160. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 442 a 507, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos que a Empresa Empório Card LTDA, foi contratado através do Pregão Eletrônico n.º 004/2015, conforme folhas 443 a 456, o Objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível ( gasolina/álcool/ e óleo diesel), para atender aos projetos administrativos pela FEST.

Em análise ao processo verificamos que os gasto dessa rubrica foi com Gasolina, conforme a solicitação de pagamento e a justificativa gasto com combustível para demanda do projeto, Observa-se que não tem o trecho de deslocamento, para fins de demanda com o projeto específico.

Constatamos que o relatório com uso do Vale mais Cartão, o condutor do veiculo é **HUGOR DIAS SILVA**, a identificação contas no centro de custo do projeto.

Constatamos a falta a Cópias das Atas de licitações, Termo de Homologação e Termo de Adjudicação; do Pregão Eletrônico.

**Recomendação 15:** Justificar ausência e encaminhar a Cópias das Atas de licitações, Termo de Homologação e Termo de Adjudicação; do Pregão Eletrônico.

**Resposta da Fest:** Sem atendimento.

#### **Legislação de Apoio:**

Resolução n.º 38/2012, I, c (CONSUNI):





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 4.6 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE (RUBRICA 4.6)

Constam despesas no valor de R\$ 9.950,00 (Nove mil e novecentos e cinquenta reais) centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 160. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 508 a 515, foram realizadas as seguintes constatações:

**Tabela 09**

| Item | Credor                    | Doc. | Valor (R\$) | Data       | Folha | Atesto | Solic. Pagto | Pesquisa de Preço          | Produto/rúbrica  | Confirmação de pagamento               | FOLHAS    |
|------|---------------------------|------|-------------|------------|-------|--------|--------------|----------------------------|--|--|-----------|
| 01   | Rozimery Baptista Fontana | 0050 | 9.950,00    | 05/09/2017 | 511   | ok     | ok           | 03 Orçamento fl. 512 a 514 | Diagramação, revisão normalização e impressão de livro | Comprovante de transferências, fl. 509 | 508 a 515 |
|      | TOTAL                     |      | 9.950,00    |            |       |        |              |                            |  |  |           |

#### 4.7 QUESTÕES DIVERSAS (LEGISLAÇÃO DE APOIO):

##### 4.7.1 Motivação/Justificativa das despesas

ACÓRDÃO 4326/2015 - PRIMEIRA CÂMARA:

6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público.

#### V - RESUMO DOS APONTAMENTOS

Os documentos encaminhados inicialmente pela FEST, às fls. 156 a 525, foram analisados e emitidos o Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N° 007/2019, de 18/02/2019, às fls. 640 a 658.

Consta às fls. 659 e 661 o Recibo do e-mail encaminhado para FEST em 19/02/2019 Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Parcial N° 007/2019 que foi enviado para a FEST.

Constam às fls. 663 a 738 a Resposta das Soluções de Pendências enviada pela FEST.

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações.

**Recomendação 01** - folha 739 - **Ausência** de assinatura do contador no formulários enviado pela prestação de Conta, Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017, **não atendeu a recomendação.**

**Recomendação 06:** A resposta da Fest **não atende**, Quanto à comprovação do custo operacional, o item 7.2 da cláusula Sétima do contrato n.º 80/2014 estabelece que: “O valor do extrato dos custos operacionais que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a contratante.”, s.m.j, **sugerimos que o Consuni delibere quanto aplicação de penalidade, conforme prevê o contrato social.**

**Recomendação 08:** A Resposta da Fest **não atende**, sendo que, conforme a legislação não permitido a realização de despesa a maior que previsto no plano de trabalho sem a reocamentação. s.m.j. sugerimos que o **Conselho Universitário delibere quanto a aplicação de penalidade, conforme prevê o Contrato Social.**

**Recomendação 14:** Em atendimento a recomendação a FEST anexou a Declaração de Embarque, conforme folha 735, no entanto, essa declaração não possui assinatura, **s.m.j, sugerimos que o CONSUNI, delibere quanto a documentação.**


**Recomendação 15:** Justificar ausência e encaminhar a Cópias das Atas de licitações, Termo de Homologação e Termo de Adjudicação; do Pregão Eletrônico. a Fest não atendeu a recomendação, s.m.j, **sugerimos que o CONSUNI delibere** quanto o não atendimento a solicitação.

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia- FEST. Sugere-se encaminhar a Fundação de Apoio para esclarecimentos dos apontamentos e recomendações.

Vitória (ES), 17 de Maio de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
**ELIANDRA CLAUDINO DE JESUS MENDES**  
**CONTADOR- TÉCNICO DE CONTABILIDADE/ADMINISTRADOR**  
CRC-ES/011-301/O-ES  
Matrícula 2180169

De acordo,

Em: 27/05/2018

  
**LUZIMAR ELÍAS DALFIOR**  
Diretor da Divisão de Controladoria de  
Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 2329133